



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

16 DE JULHO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº. 14/2013

Cacimbas-PB, 15 de Julho 2013.

A Prefeitura Municipal de Cacimbas, vem a público manifestar grande pesar pelo falecimento de JUCEMAR LUIZ DO CARMO, ocorrido nesta segunda-feira, 15 de Julho de 2013 e decreta feriado municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º – Em respeito e homenagem ao falecimento do honrado homem público Jucemar Luiz do Carmo, um dos maiores colaboradores para construção e desenvolvimento das instituições democráticas nos municípios de Cacimbas, que deixou um legado de honra, lealdade, probidade e respeito à democracia, Secretario Municipal de Cacimbas/PB, decreta feriado municipal em 16 de Julho de 2013.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se, comunique-se a viúva e seus filhos.

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº. 15/2013

Cacimbas-PB, 15 de Julho 2013.

A Prefeitura Municipal de Cacimbas, vem a público manifestar grande pesar pelo falecimento de JUCEMAR LUIZ DO CARMO, ocorrido nesta segunda-feira, 15 de Julho e decreta ponto luto oficial por (03) três dias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º – Em respeito e homenagem ao falecimento do honrado homem público Jucemar Luiz do Carmo, um dos maiores colaboradores para construção e desenvolvimento das instituições democráticas nos municípios de Cacimbas, que deixou um legado de honra, lealdade, probidade e respeito à democracia, Secretario Municipal de Cacimbas/PB, decreta o estado de luto oficial pelo prazo de (03) três dias.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se, comunique-se a viúva e seus filhos.

Geraldo Tertto da Silva
Prefeito Constitucional